

PROJETO DE LEI Nº 7.735, DE 2014

(Do Poder Executivo)

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA Nº , de 2014

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 24 do Projeto de Lei:

Art. 24. Quando o produto acabado for oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável, a repartição decorrente do uso desse conhecimento deverá ser feita na modalidade prevista no inciso I do caput do art. 19 e em montante correspondente ao estabelecido **no art. 20** desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração visa impedir que ao acordos setoriais deliberem sobre o valor da repartição de benefícios monetárias devidas pelo acesso a conhecimento tradicional associado, levando-se em conta que o titular do direito nesses casos são os povos indígenas e povos e comunidades tradicionais e não a União.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado Renato Simões

PT/SP